MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 53, de 28 de maio de 2015

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei "R" nº 111, de 21 de dezembro de 2012, o Município de Toledo foi autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso de imóveis situados no Loteamento Tecnoparque a diversas empresas industriais.

À empresa Delci Sbardeloto foi concedida a área de 1.054,17m² (um mil e cinquenta e quatro metros e dezessete decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 497 da quadra nº 06, com área edificada aproximada de 300,00m² (trezentos metros quadrados), para o funcionamento de indústria de biscoitos e bolachas.

De acordo com o incluso Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 14.195, de 17 de abril de 2015, a empresa desistiu da concessão e solicitou a devolução daquele imóvel ao Município, em virtude de "mudança de empresa e de endereço".

Considerando que a empresa ainda não havia providenciado a lavratura da competente Escritura Pública de Concessão de Direito Real de uso do imóvel, mesmo porque o bem continua registrado em nome do Município, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"revoga dispositivos da Lei "R" nº 111/2012, que dispõem sobre a concessão de direito real de uso de imóvel à empresa Delci Sbardeloto"**, objetivando a reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Efetivada tal revogação, as dependências que vinham sendo ocupadas por aquela empresa poderão ser disponibilizadas pelo Município para viabilizar a implantação de outra unidade industrial.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Revoga dispositivos da Lei "R" nº 111/2012, que dispõem sobre a concessão de direito real de uso de imóvel à empresa Delci Sbardeloto.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei revoga dispositivos da Lei "R" nº 111/2012, que dispõem sobre a concessão de direito real de uso de imóvel à empresa Delci Sbardeloto.

Art. 2º – Ficam revogados o inciso VI do **caput** e o inciso VI e suas alíneas do § 1º do artigo 2º da Lei "R" nº 111, de 21 de dezembro de 2012, que tratam da concessão de direito real de uso da área de 1.054,17m² (um mil e cinquenta e quatro metros e dezessete decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 497 da quadra nº 06 do Loteamento Tecnoparque, com área edificada aproximada de 300,00m² (trezentos metros quadrados), à empresa Delci Sbardeloto.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 111, 21 de dezembro de 2012

Autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóveis a empresas industriais, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóveis a empresas industriais, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso de bens imóveis situados no Loteamento Tecnoparque às seguintes empresas industriais:

I – à Indústria de Chocolates Roma Ltda., o lote urbano nº 501 da quadra nº 05, com área total de 8.762,64 m² (oito mil setecentos e sessenta e dois metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), com área edificada aproximada de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), para o funcionamento de fábrica de produtos derivados do cacau e de chocolates;

II – à empresa Pura Mania Chocolates Ltda., a área de 6.437,13 m² (seis mil quatrocentos e trinta e sete metros e treze decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 244 da quadra nº 04, com área edificada aproximada de 2.700,00 m² (dois mil e setecentos metros quadrados), para o funcionamento de fábrica de produtos derivados do cacau e de chocolates;

III – à empresa Merco Polpas Ltda. ME, a área de 1.562,45 m² (um mil quinhentos e sessenta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 395 da quadra nº 07, com área edificada aproximada de 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), para o funcionamento de fábrica de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes;

IV – à empresa Granvital Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., a área de 1.748,95 m² (um mil setecentos e quarenta e oito metros e noventa e cinco decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 395 da quadra nº 07, com área edificada aproximada de 700,00 m² (setecentos metros quadrados), para o funcionamento de unidade industrial de moagem e de fabricação de produtos de origem vegetal;

V – à empresa Origens Produtos Orgânicos e Ecológicos Ltda., a área de 1.251,98 m² (um mil duzentos e cinquenta e um metros e noventa e oito decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 497 da quadra nº 06, com área edificada aproximada de 700,00 m² (setecentos metros quadrados), para o funcionamento de unidade industrial de fabricação de produtos hortifrutigranjeiros;

VI – à empresa Delci Sbardeloto, a área de 1.054,17 m² (um mil e cinquenta e quatro metros e dezessete decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 497 da quadra nº 06, com área edificada aproximada de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), para o funcionamento de indústria de biscoitos e bolachas;

VII – à empresa Embutidos e Defumados Luna Ltda. ME, de uma área de 673,21 m² (seiscentos e setenta e três metros e vinte e um decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 395 da quadra nº 07, com área edificada aproximada de 200 m² (duzentos metros quadrados), para o funcionamento de indústria no ramo de fabricação de produtos e subprodutos de abate de animais;

VIII – à empresa Frilufi Confecções e Materiais Elétricos Ltda., das áreas de 5.238,40 m² e 3.181,48 m², totalizando 8.419,88 m² (oito mil quatrocentos e dezenove metros e oitenta e oito decímetros quadrados), a serem desmembradas do lote urbano nº 497 da quadra nº 06, com áreas edificadas aproximadas de 1.000,00 m² e 3.000,00 m², respectivamente, para o funcionamento de indústria no ramo de fabricação de peças de vestuário, roupas profissionais e equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional;

IX – à empresa Distribuidora de Carnes Corte Bem Ltda. EPP, de uma área de 1.948,16 m² (um mil novecentos e quarenta e oito metros e dezesseis decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 244 da quadra nº 04, para a implantação de indústria de produtos de carnes.

§ 1º – Caberá às concessionárias referidas nos incisos do **caput** deste artigo:

I – à Indústria de Chocolates Roma Ltda.:

a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de fábrica de produtos derivados do cacau e de chocolates;

b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo quarenta e cinco empregos diretos;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

II – à empresa Pura Mania Chocolates Ltda.:

a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de fábrica de produtos derivados do cacau e de chocolates;

b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo trinta empregos diretos;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

III – à empresa Merco Polpas Ltda. ME:

a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de fábrica de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes;

b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo quinze empregos diretos;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

IV – à empresa Granvital Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.:

a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de unidade industrial de moagem e de fabricação de produtos de origem vegetal;

b) manter, em sua unidade, no mínimo seis empregos diretos;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

V – à empresa Origens Produtos Orgânicos e Ecológicos Ltda.:

a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de unidade industrial de fabricação de produtos hortifrutigranjeiros;

b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo quinze empregos diretos;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

VI – à empresa Delci Sbardeloto:

a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de indústria de biscoitos e bolachas;

b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo um emprego direto;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

VII – à empresa Embutidos e Defumados Luna Ltda. ME:

a) viabilizar o funcionamento de indústria no ramo de fabricação de produtos e subprodutos de abate de animais;

b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo seis empregos diretos;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

VIII – à empresa Frilufi Confecções e Materiais Elétricos Ltda.:

a) viabilizar o funcionamento de indústria no ramo de fabricação de peças de vestuário, roupas profissionais e equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional;

b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo quarenta e oito empregos diretos;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

IX – à empresa Distribuidora de Carnes Corte Bem Ltda. EPP:

a) implantar, no imóvel a ela concedido, em alvenaria, com área mínima de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), as instalações para o funcionamento de indústria de produtos de carne;

b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo nove empregos diretos;

c) dar cumprimento às seguintes exigências:

1. início das obras de construção da edificação de que trata a alínea "a" deste inciso, no prazo de um mês após a publicação desta Lei;

2. funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de dezoito meses após a publicação desta Lei.

d) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

e) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

§ 2º – Descumprida qualquer das determinações fixadas nas alíneas dos incisos do **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da respectiva concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei.

§ 3º – Determinarão, também, o cancelamento da respectiva outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção das concessionárias.

§ 4º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias edificadas pelas concessionárias nos imóveis a elas concedidas por esta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º – As concessionárias do direito real de uso de que trata esta Lei responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis a elas concedidos.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8110, de 22/12/2012, e
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 668, de 26/12/2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

N° protocolo: 14195.
Data: 17/04/15.
Servidor: Paloma.

Setor: Industria e Comércio.

Nome: Nelci Sbardelotto.
CPF: 016144489-06.
Fone (45) 3277-1320 ().
Rua: Estrada da Usina, Km 5 n° S/Nº.
Complemento: Tecnoparque CEP: 85900-000.
Bairro: Cidade: Toledo.

Solicita: Desligamento ou devolução de espaço físico nas dependências do Tecnoparque.

Motivo/ Justificativa: Mudança de Empresa e de endereço.

Data: 17 de abril 2015.
Assinatura: Nelci Sbardelotto.

TOLEDO, 26/06/2013		2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ Registradora - Simone Maróstica Bortolotto LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA 15.537	FOLHA 1	

(Prenot. 47.088 de 13/06/2013) - **IMÓVEL - Lote Urbano nº 140,** da **Quadra nº 06,** com a área de **1.054,17m²** (mil e cinquenta e quatro metros e dezessete decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do Lote Urbano nº 497, situado no **Loteamento Tecnoparque,** nesta Cidade e Comarca de **Toledo-PR,** com as seguintes medidas e confrontações: Norte: 45,33 metros, com a Rua Justino Löh; Sudeste: 65,21 metros, com o Lote Urbano nº 193; Oeste: 46,51 metros, com o Lote Urbano nº 094. Cadastro Municipal: 52.904. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TOLEDO,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, nesta Cidade de Toledo-PR. **Origem:** Matrícula nº 13.552 (desmembrada), Livro 02, deste Serviço. Registradora (Simone Maróstica Bortolotto):

AV.1-15.537 - Toledo, 26 de Junho de 2013. **Lei Municipal/Urbanização Específica.** Conforme AV.1-13552, originária da AV.3-8507, ambas de 01.04.2010, deste Serviço, procedo à presente averbação para constar a publicação da *Lei Municipal "R" 44,* de 30.05.2008, que declara de urbanização específica o imóvel objeto desta matrícula, assinada pelo Prefeito deste Município de Toledo, José Carlos Schiavinato, publicada no Jornal do Oeste nº 6603, de 03.06.2008, a saber: "Art.1º - Esta Lei declara de urbanização específica a área em que se situa o Tecnoparque de Toledo. (...) Art.3º - Os imóveis de que tratam os incisos do artigo anterior serão parcelados para fins de implementação de políticas de incentivo à industrialização, ficando sujeitos aos seguintes critérios de urbanização específica: I- os Lotes, destinados ao funcionamento de unidades industriais, terão área mínima de 500,00m²; II- o sistema viário previsto no projeto do Tecnoparque de Toledo deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município. (...) Art.5º - Os imóveis resultantes do parcelamento das chácaras descritas nos incisos do artigo 2º desta Lei ficam sujeitos a critérios especiais de incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a serem definidos em lei específica. Art.6º - Por ocasião do registro do Tecnoparque de Toledo junto à circunscrição imobiliária competente, a parcela do imóvel referente à área de reserva florestal legal e de preservação permanente integrará o domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e das instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Art.7º - Serão obedecidos, ainda, em relação aos imóveis mencionados nos incisos do artigo 2º desta Lei os demais critérios de urbanização existentes no Município, desde que não conflitantes com esta Lei. Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." Emolumentos: 60 VRC (R$8,46). Registradora (Simone Maróstica Bortolotto):

CONTINUA NO VERSO